

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 501/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TISLOC LOCAÇÕES LTDA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Prazo: 36 (trinta e seis) meses

Valor: R\$ 227.160,00 (duzentos e vinte e sete mil e cento e sessenta reais)

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Dotações Orçamentárias: 30.10.3.3.90.39.15.127.0005.2.016.01.1100000

Processo Administrativo digital nº 94374/2026

Autorização de Fornecimento nº: 8892/2026

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade, Sr. Marcelo Pereira Manara, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 085[REDACTED]52 e do RG nº 17.[REDACTED]00 SSP/SP, conforme Decreto Municipal nº 18.838, de 16 de junho de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e TISLOC LOCAÇÕES LTDA, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nº 3500, Boa Vista, na cidade de São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.587.879/0001-77, Inscrição Estadual nº 636.612.952.110, representada por sua Sócia Proprietária, Sr.^a Tisbe Sales, brasileira, casada, portadora do CPF nº 372[REDACTED]12 e do RG nº 479[REDACTED]16 SSP/SP, residente e dom[REDACTED]12, Cen[REDACTED]SP, doravante simplesmente designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 94374/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO ÚNICO deste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

3.2. O CONTRATADO deverá executar de conformidade com o estabelecido neste Contrato os serviços objeto sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

3.2.1. O início da execução do objeto se dará mediante a emissão da Ordem de Serviços (OS), por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de São José dos Campos.

3.3. Pelo serviço executado de forma discrepante com o objeto obriga-se o CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de conformidade com o notificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em

lei e no Contrato, o desempenho de qualquer trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3.1. O CONTRATADO se obriga à execução integral dos serviços objeto do contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.310,00 (seis mil e trezentos e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 227.160,00 (duzentos e vinte e sete mil e cento e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 6ª – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo de cada parcela do serviço e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO do presente Contrato.

6.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Contratado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. Aplica-se à contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

6.3. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor do CONTRATADO, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja: 01/09/2026

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{IPC}{IPCo} \cdot [Po \cdot (-----) - 1]$$

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po= preço inicial do mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO devidamente instruídas e endereçadas à Divisão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação. O CONTRATADO poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 7.2.

7.9.1. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5.1. Para fins deste item, também se compreende como obrigação do CONTRATADO liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para o pagamento no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade via Internet, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATADO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O preposto do CONTRATADO manterá contato formal com o preposto do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação

de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do preposto do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 12ª - DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços prestados serão recebidos em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

12.1.1. Vinculam-se aos critérios estabelecidos nesta Cláusula as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência.

12.1.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 19721/2024 e no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O recebimento não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 13ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado para as infrações previstas no item 13.1 desta CLÁUSULA 13ª.

13.2.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.4.2. Caso a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado de que trata o inciso I, incida sobre prazo superior a 30 (trinta) dias, fica autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 15ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A respectiva contratação será atendida pelas dotações orçamentárias nº 30.10.3.3.90.39.15.127.0005.2.016.01.1100000, constantes do exercício de 2026 e exercício subsequente (recurso próprio e vinculado).

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos estabelecidos pelo Código Civil.

CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA 18ª – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133 /21](#).

São José dos Campos, 15 de Outubro de 2026.

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **MARCELO PEREIRA MANARA, CPF: 085.XXX.XXX-52**, Matricula: 659■■■4, SECRETÁRIO(A) DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, SECRETÁRIO (A), em 08/10/2026 as 15:34

PREFBOOK
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **TISBE SALES, CPF 372.XXX.X48-12, RG 47XXXX16**, Cargo Proprietario, Telefone institucional: 11917774965 E-mail institucional: comercial@tisloc.com.br, empresa TISLOC LOCACOES LTDA - 62.587.879/0001-77, em 15/10/2026, às 10:33, conforme o Decreto 17.620/2017.

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ALBERTO PINHEIRO NASSUR, CPF: 045.XXX.XXX-0■■■■■■■■■■** 083, COORDENADOR(A) DE CONTRATOS, TESTEMUNHA, em 08/10/2026 as 12:07

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **ANDRE LUIZ MORALLES ROBERTI COSTA, CPF: 292.XXX.XXX-70**, Matricula: 427■■■1, CHEFE DE FORMALIZAÇÃO E ATOS, TESTEMUNHA, em 08/10/2026 as 09:46



A veracidade do documento pode ser conferida no site

<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=94374=2026=100050836> ou informando os seguintes dados: N° Processo: **94374** Ano: **2026** Identificador: **100050836**

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

CONTRATADA: TISLOC LOCAÇÕES LTDA TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 – ITEM 01

1. DO OBJETO

1.1. Locação de 1 veículo tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, capacidade mínima para 05 pessoas, sem motorista e sem fornecimento de combustível para utilização na Divisão de Parcelamento de Solo da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Código	Descrição do produto	Un. de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	132780	LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	MS	36	R\$ 6.310,00	R\$ 227.160,00

Quantidade de veículo: 01 (um)

Quilometragem mensal estimada por veículo: 2.000 km.

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme materializada no relatório do ETP, a contratação tem como objeto a locação de um veículo com tração 4x4 e mostra-se necessária para atender às atividades de fiscalização da Divisão de parcelamento de solo em áreas rurais e locais de difícil acesso do Município.

As frentes de fiscalização abrangem estradas vicinais, vias não pavimentadas, trechos com aclives acentuados, solo irregular, lama, areia e áreas sujeitas a alagamentos, condições que inviabilizam ou comprometem a circulação segura de veículos convencionais. O uso de veículo com tração 4x4 garante melhor desempenho, estabilidade e segurança no deslocamento das equipes técnicas, permitindo o acesso contínuo aos pontos de inspeção.

A locação se faz necessária uma vez que faz parte da rotina dos fiscais da Divisão de Parcelamento do Solo, ir diariamente e diuturnamente, nos loteamentos que se encontram em implantação, para acompanhamento das obras de infraestrutura.

A contratação por meio de locação mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, considerando a necessidade de disponibilidade imediata dos veículos, a flexibilidade para atendimento da demanda, bem como a redução de custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção corretiva e preventiva, seguro e gestão de frota própria.

Dessa forma, a locação do veículo 4x4 atende ao interesse público, assegura a continuidade das ações de fiscalização, reduz riscos operacionais, evita atrasos nas inspeções e contribui para a economicidade e eficiência da administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na **locação de veículos automotores**, sem motorista, destinados ao atendimento das atividades de fiscalização da Divisão de parcelamento de solo, especialmente em áreas rurais e locais de difícil acesso do Município.

Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, cabendo à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de falhas mecânicas e demais encargos necessários à plena operacionalização da solução.

3.1. Do Consórcio

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Da exigência de garantia da contratação

3.3.1. Não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

3.4. Demais requisitos técnicos:

3.4.1. Características mínimas do veículo:

- Caminhonete (picape), cabine dupla, 04 portas, com capacidade para 05 pessoas;
- Veículo com ano/modelo mínimo de fabricação 2024/2024, apresentando, na data da entrega, hodômetro de até 50.000 (cinquenta mil) quilômetros.
- Modelo preferencialmente de fabricação nacional, em ótimo estado de

conservação no momento do recebimento do item pela equipe de fiscalização;

- Motorização à Diesel;
- Potência mínima de 200 CV;
- Caçamba com capacidade volumétrica mínima de 1.000 litros, compatível com a carga útil exigida;
- Carga útil mínima de 1.000 kg;
- Câmbio: Manual de no mínimo 5 marchas (mais ré) ou automático de no mínimo 6 velocidades;
- Direção elétrica ou hidráulica;
- Tração 4x4 reduzida de fábrica;
- Protetor de caçamba;
- Proteção inferior do conjunto mecânico, incluindo protetor de cárter e proteção adicional para componentes de transmissão ou radiador, podendo ser original do fabricante ou instalado posteriormente;
- Tapetes de borracha;
- Vidros elétricos: Todos originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave e interruptor da porta do motorista que controle todos os vidros das 04 portas e um interruptor nas portas dos passageiros permitindo o controle dos vidros das mesmas;
- Multimídia: Central de multimídia, com tela não inferior a 8" polegadas, rádio, conexão USB, Bluetooth para Android ou smartphone e espelhamento de smartphone;
- Trava elétrica: Sistema de travamento das 04 portas elétrico, com acionamento remoto pela chave;
- Veículo na cor branca sólida. O para-choque deve ser na cor de fábrica;
- Ar condicionado convencional de fábrica;
- Película de controle solar nos vidros, conforme legislação vigente;
- Sensor de estacionamento traseiro ou sistema equivalente;
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente pelas normas do CONTRAN.
- Rodas: conforme especificação do fabricante, com diâmetro mínimo de 16";
- Pneus: conforme especificação do fabricante, com largura mínima de banda de rodagem de 215mm;
- Estepe integral: completo, da mesma marca/modelo e dimensões dos demais conjuntos de rodas e pneus que integram o veículo, sendo vedada sua fixação nas laterais ou na parte traseira do veículo, podendo ser realocado sem prejudicar o espaço do compartimento de cargas;
- Sistema de airbags frontais para motorista e passageiro, podendo possuir airbags adicionais laterais ou de cortina conforme versão do fabricante;
- Sistema de freios com ABS, com freios a disco nas rodas dianteiras e traseiras ou traseiras a tambor conforme especificação do fabricante;
- Serão aceitos veículos que atendam às especificações ou superiores;
- Em atendimento à Lei Estadual nº 13.296/2008, os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados no Estado de São Paulo durante toda a execução do contrato;
- O veículo ficará à disposição da CONTRATANTE.

3.5. Modelo do Adesivo de identificação:

3.5.1. Os veículos deverão portar a identificação nas laterais (portas), com o brasão oficial e os dizeres: “PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS”, conforme modelo abaixo. As placas deverão ser em material autoadesivo e deverão ter medidas aproximadas de 0,40 m (comprimento) X 0,30 m (largura). A identificação será por conta da CONTRATADA.



3.6. Do sistema de rastreamento:

3.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo locado à CONTRATANTE para a instalação do sistema de rastreamento por ela fornecido, permitindo a realização do procedimento sem ônus adicional e sem prejuízo à execução contratual.

3.7. Do prazo para a substituição:

3.7.1. A CONTRATADA deverá substituir o veículo no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE e sem ônus a CONTRATANTE, sempre que este:

3.7.1.1. Apresentar falha mecânica, elétrica ou eletrônica que impeça ou comprometa sua utilização com segurança;

3.7.1.2. Envolver-se em acidente que impossibilite sua utilização;

3.7.1.3. Permanecer indisponível em razão de manutenção corretiva não programada;

3.7.1.4. Não atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência ou às exigências legais de circulação;

3.7.1.5. Apresentar condições de segurança que impeçam sua utilização regular.

3.7.2. Ultrapassado o prazo de substituição, será efetuado desconto proporcional no valor mensal do contrato, correspondente ao período em que o veículo permaneceu indisponível para atendimento da CONTRATANTE.

3.7.3. O veículo disponibilizado em substituição deverá ser entregue com o tanque

de combustível (diesel) completamente abastecido, mediante comprovação, devendo ser devolvido nas mesmas condições de abastecimento.

3.7.4. O prazo indicado no item 3.8.1, durante o seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

3.7.5. O(s) veículo(s) para substituição deverá ser igual ou superior ao contratado, e caso seja em caráter permanente, deverá ser formalizada sua substituição nos termos do item 6.

3.8. Sinistros:

3.8.1. Em caso de acidente envolvendo o veículo locado, a CONTRATADA deverá realizar os reparos necessários ou substituir o veículo por outro de características equivalentes, sem interrupção da prestação dos serviços, no prazo estabelecido no item 3.8.1 deste Termo de Referência, observada a responsabilidade das partes quanto aos danos, conforme apuração da ocorrência e as condições previstas no contrato.

3.8.2. Em caso de furto ou roubo do veículo enquanto estiver em posse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto de características equivalentes no prazo máximo de 15 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal da ocorrência.

3.8.3. Decorrido o prazo previsto sem a disponibilização do veículo substituto, será glosado da medição o valor correspondente aos dias em que o veículo permanecer indisponível, independentemente da apuração e da conclusão do processo de regulação do sinistro pela seguradora.

3.9. Infrações a legislação de trânsito:

3.9.1. A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las, em até 10 (dez) dias corridos, a CONTRATANTE para que esta identifique o real condutor quando este for o responsável pela infração.

3.9.2. Caberá a CONTRATADA enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido pela legislação, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

3.9.3. Caberá ao CONTRATANTE adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade.

3.9.4. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas durante o período de vigência do contrato e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE se o recurso não for julgado procedente.

3.9.5. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE, não sendo admitido o pagamento por meio de reembolso à CONTRATADA, quando ficar comprovada a responsabilidade por parte dos condutores da CONTRATANTE.

3.9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pelo contratante, através de Ordem de Serviço.

5.1.2. O prazo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. A efetiva entrega do veículo constitui condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e para o início da execução contratual, devendo atender integralmente às especificações e exigências estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. A entrega deverá ocorrer na sede do Paço Municipal, localizada na Rua José de Alencar, 123 – Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP: 12209-904.

5.2.2. A entrega deverá ocorrer **de segunda-feira a sexta-feira**, no horário compreendido **entre 8h00 e 15h00**, de segunda a sexta-feira.

5.2.2.1. Na entrega os veículos deverão estar com o tanque cheio e deverá

ser comprovado o tipo de combustível utilizado (diesel).

5.2.3. Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, o contratado deverá comunicar as suas razões diretamente ao Coordenador de Contratos da Secretaria, com a devida comprovação, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.4. O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

5.3. Condições de recebimento dos serviços

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico do Município, conforme Decreto nº 19.721/2024.

5.4. Obrigações da Contratada:

5.4.1. Manutenção preventiva:

5.4.1.1. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário alusivo ao veículo, deixando-o em perfeitas condições de uso.

5.4.1.2. A CONTRATADA deverá acompanhar as quilometragens dos veículos para fins de elaboração do plano de revisão/manutenção preventiva, cabendo à CONTRATADA acionar a CONTRATANTE, para este fim.

5.4.1.3. A CONTRATADA deverá agendar junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a revisão/manutenção preventiva.

5.4.1.4. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.1.5. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

5.4.2. Manutenções corretivas:

5.4.2.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva do veículo sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros, deixando o veículo em perfeitas condições de uso.

5.4.2.2. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo-se o serviço de reboque.

5.4.2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção do veículo, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, entre outros) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).

5.4.2.4. Caberá à CONTRATADA providenciar a retirada e entrega do veículo para manutenção corretiva, independentemente de sua localização e enviar veículo substituto.

5.4.2.5. Caso ocorram acidentes que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção ou a substituição do veículo após acionamento pelo CONTRATANTE.

5.4.2.6. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, tributos, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório.

5.4.2.7. Em casos de manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá encaminhar antecipadamente veículo substituto ao local do requisitante, devendo ser previamente agendado com o CONTRATANTE.

5.4.2.8. As despesas com os veículos, ou seja, manutenção mecânica e/ou elétrica, troca de pneus, reposição de peças, lubrificação, lavagem quinzenal, inclusive franquia de seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

5.4.2.9. Será responsabilidade da CONTRATADA efetuar a lavagem dos veículos 02 (duas) vezes por mês.

5.5. Obrigações da Contratante:

5.5.1. O abastecimento de combustível ficará por conta da CONTRATANTE.

5.6. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO:

5.6.1. Em atendimento à Lei Estadual nº 13.296/2008, comprovação de regular inscrição da empresa locadora no Cadastro de Contribuintes do IPVA no Estado de São Paulo, bem como o pagamento do imposto devido a este Estado, relativamente ao(s) veículo(s) objeto(s) da locação.

5.6.2. A CONTRATADA deverá comprovar através de cópias previamente autenticadas, ou simples apresentando o original, junto ao Coordenador do Contrato a documentação abaixo relacionada:

5.6.3. Para veículo de propriedade da contratada:

5.6.3.1. Documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) comprovando propriedade da CONTRATADA.

5.6.3.2. Apresentação do Laudo de Vistoria do veículo que irá prestar os serviços, emitido pelo Almoxarifado Central da Administração situada na R. Prof. Felício Savastano, 401 - Vila Industrial, São José dos Campos. Para realização da Vistoria é necessária a apresentação do documento de propriedade do veículo.

5.6.3.3. Apólice de seguro do veículo locado, com as coberturas mínimas:

a) Danos materiais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V):
R\$ 200.000,00;

b) Danos corporais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V):
R\$ 200.000,00;

c) Acidentes pessoais de passageiros (APP) - morte e invalidez permanente:
R\$ 50.000,00 por pessoa.

5.6.3.4. No caso de seguro novo, a CONTRATADA deverá apresentar a proposta do seguro e o recibo do primeiro pagamento. **Caso o pagamento seja posterior à apresentação dos documentos ao Coordenador do Contrato, poderá ser comprovado de outra forma a sua efetivação.**

5.6.3.5. Em caso de parcelamento do seguro, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento das parcelas correspondentes ao mês vencido.

5.6.3.6. A comprovação do seguro será exigida como condição para recebimento da Ordem de Serviço.

5.6.4. Para veículo de posse da contratada:

5.6.3.7. O respectivo Contrato de Arrendamento, Aluguel ou Comodato.

5.6.3.8. Comprovação de que o veículo que irá prestar os serviços é de propriedade do ARREDANTE.

5.6.3.9. Documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) comprovando propriedade da ARREDANTE.

5.6.3.10. Apresentação do Laudo de Vistoria do veículo que irá prestar os serviços, emitido pelo Almojarifado Central da Administração situada na rua Felício Savastano, 401 – Vila Industrial, São José dos Campos. Para realização da Vistoria é necessária a apresentação do documento de propriedade do veículo.

5.6.3.11. Apólice de seguro do veículo locado, com as coberturas mínimas:

a) Danos materiais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V):
R\$ 200.000,00;

b) Danos corporais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V):
R\$ 200.000,00;

c) Acidentes pessoais de passageiros (APP) - morte e invalidez permanente:
R\$ 50.000,00 por pessoa.

5.6.3.12. No caso de seguro novo, a CONTRATADA deverá apresentar a proposta do seguro e o recibo do primeiro pagamento. Caso o pagamento seja posterior à apresentação dos documentos ao Gestor do Contrato, poderá ser comprovado de outra forma a sua efetivação.

5.6.3.13. Em caso de parcelamento do seguro, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento das parcelas correspondentes ao mês vencido.

5.6.3.14. A comprovação do seguro será exigida como condição para recebimento da Ordem de Serviço.

5.6.5. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validades vencidos.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição detalhada do objeto;
- e) destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF.

6.2. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela CONTRATANTE, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que sane as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente defesa ou justificativa.

6.5. Nos casos em que a **CONTRATADA** não proceder à substituição do veículo sinistrado ou em manutenção **no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, o Fiscal do Contrato deverá notificá-la, informando que as **horas correspondentes à não disponibilização do veículo serão objeto de glosa** na fatura subsequente.

6.6. Em caso de furto ou roubo do veículo enquanto estiver em posse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto de características equivalentes no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação formal da ocorrência.

6.6.1. Decorrido o prazo previsto sem a disponibilização do veículo substituto, será glosado da medição o valor correspondente aos dias em que o veículo permanecer indisponível, independentemente da apuração e da conclusão do processo de regulação do sinistro pela seguradora.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.9. A empresa CONTRATADA deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento, decorrente da locação dos veículos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.2. O documento de cobrança da CONTRATADA será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total da contratação é **R\$ 227.160,00 (duzentos e vinte e sete mil e cento e sessenta reais)**, conforme valor unitário discriminado no item 1.2 deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.